Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5695/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23739/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1307733 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE |
| **RESPONSÁVEL** | : DONATO LOPES DA SILVA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **CONTRATADA** | : HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2012 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito municipal à época.

Foi emitida a Decisão Singular n. 574/2013 (Processo TC/MS n. 23158/2012), julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

O objeto do contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar, no valor de R$ 55.443,40.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 30/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2012 (3ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de setembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs